**TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 082/2015**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 091/2012 que entre si fazem a Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** e a empresa **UHY Moreira - Auditores.**

A Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA**, empresa pública municipal, situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8° ao 11° andares – Centro (CNPJ n° 21.572.243/0001-74), neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. André Borges de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, assina este Termo Aditivo, por outro lado o Sr. Diego Rotermund Moreira, brasileiro, representante legal da empresa **UHY Moreira - Auditores** - CNPJ nº 01.489.065/0001-05, situada na cidade de Porto Alegre / RS na Rua Gal. João Manoel, 196 - Centro, cujo objeto é a **prorrogação por mais 24 (vinte quatro) meses do prazo contratual,** conforme justificativa de fls. 488 e autorização de fls. 495 (verso) da Tomada de Preços nº 005/12, conforme as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Este Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação por mais 24 (vinte quatro) meses do objeto contratual**, previsto na Cláusula 5.2 e a alteração da Cláusula 4, alínea “c)” do Contrato nº 091/2012, ficando prorrogado de 30 de março de 2016 até 30 de março de 2018, conforme justificativa de fls. 488 e autorização de fls. 495 (verso) da Inexigibilidade nº 020/14.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Este instrumento acresce ao contrato original **R$ 67.260,73 (sessenta e sete mil, duzentos e sessenta reais e setenta e três centavos),** considerando o reajuste proposto e autorizado de 1,12% aos quantitativos iniciais,perfazendo no valor global de **R$ 157.260,73 (cento e cinqüenta e sete mil, duzentos e sessenta reais e setenta e três centavos).**

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Em atendimento o disposto na Resolução nº 70/2015 da Agência Reguladora de Abastecimento e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE/MG, altera-se por este instrumento a Cláusula Quarta alínea “c)” do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*c) Validação dos controles e contabilização da tarifa adicional e que observe as normativas da NBC-TSC-4400: 20% do total contratado*;

**CLÁUSULA QUARTA:**

Ratificam-se as demais cláusulas do contrato original que não foram alteradas por este instrumento.

Juiz de Fora, 01 de dezembro de 2015.

 André Borges de Souza

 Diretor Presidente / CESAMA UHY Moreira - Auditores

Testemunhas 1) 2)